

CR.\$850.000,00( eitocentos e cincuenta mil cruzeiros) - que será sacado do saldo financeiro do exercício de 1.961.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 21/Dezembro/1.962.

*Antônio Augusto da Silva Filho*  
Antônio Augusto da Silva Filho  
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na mesma data supra.

*Armando Paslar*  
Armando Paslar  
Secretário-Contador.

Lei nº 448 de 21 de dezembro de 1.962.

Que abre um crédito especial de CR.\$ - CR.\$200.000,00 para o serviço de transporte de alunos.

Antônio Augusto da Silva Filho, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t c.

Usando de suas atribuições conferidas por Lei:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e Ele promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de CR.\$200.000,00( duzentos mil cruzeiros ) destinado a atender as despesas de transportes de alunos, residentes nesta cidade e Município e matriculados em estabelecimentos de ensino de Sorocaba.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão sacados do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 21/ Dezembro/1962.

*Antônio Augusto da Silva Filho*  
Antônio Augusto da Silva Filho  
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na mesma data supra.

*Armando Paslar*  
Armando Paslar  
Secretário-Contador.

Lei nº 449 de 21 de Dezembro de 1.962.

Que aumenta o salário-família.

Antônio Augusto da Silva Filho, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t c.,

Usando de suas atribuições conferidas por Lei:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e Ele promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica elevado para CR.\$1.000,00( mil cruzeiros) mensais, por dependente, o salário-família instituído pela Lei -